

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Macapá será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas da região e orientada para a área do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de março de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal